

	<b>PROCEDIMENTO</b>	APEF Nº:	<b>APEF-09</b>	<b>REV. 0</b>
	CLIENTE:	<b>ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS</b>		
	PROJETO:	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>	FOLHA: 1 DE 11	
	ÁREA:	DIRETORIA EXECUTIVA	ARQUIVO: APEF-09.DOCX	
	TÍTULO:	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	CONTRATO Nº	
<input type="checkbox"/> Cópia controlada nº <span style="margin-left: 200px;"><input type="checkbox"/> Cópia não controlada</span>				

REV.	DATA	HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES	
0	05/08/24	Emissão original	
Fase	Elaboração	Verificação	Aprovação
Nome	<b>Sergio D. Arruda</b>	<b>Marcelo S. Wiechetek</b>	<b>Lella Curt Bettega</b>
Assinatura	<b>SDA</b>	<b>MSW</b>	<b>LCM</b>
Data			



## 1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo assegurar que todos os colaboradores, administradores, parceiros, fornecedores e membros dos poderes da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais observem os requisitos da Lei Federal nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presente política, de forma a garantir que nos relacionamentos sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência. Nesse sentido, a presente política se constitui como um código de conduta e integridade que, aliado aos demais instrumentos de controle interno da Associação, visa contribuir de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos ilícitos, tais como desvios, fraudes e irregularidades, estabelecendo diretrizes que orientem seus colaboradores, administradores, conselhos e demais partes interessadas para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

## 2. APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se em todas as atividades e níveis da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais e deve ser obedecida pelos membros dos poderes sociais, nomeados ou eleitos, administradores e gestores, diretores, colaboradores, estagiários, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores, voluntários, agentes públicos, autoridades públicas, representantes de órgãos reguladores esportivos e do terceiro setor, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome da APEF.

Todas as pessoas físicas ou jurídicas mencionadas acima deverão assinar o Termo de Conhecimento e Compromisso da Política Anticorrupção, conforme ANEXO 1, o qual será arquivado pela APEF, conforme procedimento [APEF-004 Controle de Documentos e Registros](#), enquanto o signatário mantiver vínculo comercial, trabalhista ou institucional com a APEF. Não obstante, este documento deverá ser obedecido pelos patrocinadores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e voluntários, mesmo que eles possuam seus próprios códigos de conduta.

O correto cumprimento desta política é vital para manter a boa reputação e imagem da Associação em suas atividades, razão pela qual não há qualquer nível de tolerância em relação a subornos e demais atos corruptos.

## 3. RESPONSABILIDADE

### 3.1 DIRETORES, GESTORES E MEMBROS DE COMITÊS ESPECIALIZADOS:

- Responsáveis por garantir o conhecimento desta e das demais políticas da APEF e por avaliar os riscos e impactos à imagem da Instituição nos casos de eventuais descumprimentos. Além de garantir o ambiente interno, sem interferências políticas internas ou externas, para o correto cumprimento desta Política por seus colaboradores, gestores, fornecedores, prestadores de serviço e membros dos poderes sociais



- Devem servir de exemplo para seus subordinados e pares em caso de necessidade ou dúvidas.
- São responsáveis por reportar comportamentos inconsistentes, atos ilícitos e/ou desvios de conduta em desacordo com esta Política devendo encaminhá-los para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Presidência que são os responsáveis por receber, investigar, avaliar e emitir o parecer sobre as denúncias feitas.
- A Secretara é responsável pela elaboração e atualização deste Código. Cabe ao Presidência da APEF buscar sua aprovação e a realização das diligências necessárias para mantê-lo. Cabe a todos segui-lo integralmente.

#### 4. PROCEDIMENTOS

**Art. 1º** Todos colaboradores, incluindo diretores, gestores, estagiários, bem como membros dos poderes sociais, nomeados ou eleitos devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições presentes nesta política, sem prejuízo à Lei Anticorrupção (LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013) e demais legislações correspondentes. Ademais, os colaboradores e membros dos poderes deverão observar, e responder, no que couber, pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que podem ser identificados por:

- I. Prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado que possam ser percebidas como atos de corrupção, suborno ou incentivo a facilitação indevida, ainda que tal decisão implique em retaliação ou perda de oportunidades;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;
- III. Utilizar-se de intermediário, sendo aquela pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV. Os colaboradores ou representantes da APEF deverão eximir-se de qualquer ação que possa caracterizar ou mesmo ensejar a existência de conflito de interesses. Nesses casos, havendo a mera possibilidade ou aparência de conflito, deverá o colaborador ou representante da APEF, de forma proativa, se afastar do envolvimento em tais situações.

**Art. 2º** Também constitui infração a prática dos atos listados abaixo, que gerem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em função do exercício de cargo, mandato, ou atividade, notadamente:

- I. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de um fornecedor ou agente público;
- II. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar que sejam ilegais, de lenocínio, de narcotráfico,



de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

- III. Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão durante sua atividade;
- IV. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

Parágrafo único. Todos os colaboradores e prestadores de serviços, e mesmo membros dos poderes que atuem em nome da APEF estão proibidos de receber, oferecer, prometer, realizar, autorizar ou proporcionar, diretamente ou indiretamente através de terceiros, qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a vantagens de qualquer natureza ou valor, para qualquer indivíduo, seja agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício a Associação Paranaense de Engenheiros Florestais.

NOTA 1 – Os casos previstos e os procedimentos de como proceder para estas situações estão amparados no procedimento de Código de Ética e Conduta da APEF e Regimento Interno do Comitê de Ética.

#### 4.1 Processos de Compras e Contratações

**Art. 3º** Todo o processo de compras e contratações deverá seguir as regras e condições estabelecidas no procedimento **APEF-13 - Compras e Contratações**, sendo vedada a contratação de bens e/ou serviços mediante o uso de influência por qualquer gestor, diretor ou membro dos poderes da APEF, ou até mesmo por influência de agente de órgão público ou entidade de administração desportiva e/ou terceiro setor.

**Art. 4º** Os processos de compras e contratações da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais devem prezar pela acuracidade de suas informações, assim como a integridade e compromisso com a transparência e idoneidade em seus processos. Para tanto, os seguintes controles devem ser rigorosamente observados:

- I. Cadastro de Fornecedores: todos os fornecedores devem tomar conhecimento desta política e do Código de Ética e Conduta, quando na sua habilitação pela Associação, para participar dos processos de compras e contratações;
- II. Processos de Cotação e Avaliação: assegurar, a todos os fornecedores, quando no processo de cotação e avaliação dos mesmos, igual acesso às informações, é vedado qualquer tratamento diferenciado à qualquer uma das empresas concorrentes;
- III. Dispensa de Concorrência: solicitações de dispensa de concorrência ou compras emergenciais deverão ser exceções e, caso necessário, aprovadas formalmente por alçada superior conforme Matriz de Alçada de Aprovação – **APEF-11- Cartão de Assinaturas e Alçadas**, mediante justificativa plausível (ex.: apenas um fornecedor capacitado e habilitado para fornecimento de produto ou serviço). É vedado a contratação forçada de fornecedores por influência de agente de órgão público, entidades do setor florestal ou do terceiro setor, como prerrogativa de facilitação ou vantagem a Associação;
- IV. Elaboração de Contrato: todos os contratos firmados com fornecedores deverão obrigatoriamente prever cláusulas anticorrupção a fim de assegurar o cumprimento desta política.

## **4.2 Contribuições e Doações**

**Art. 5º** É vedado pela Associação doações ou contribuições a partidos políticos, campanhas políticas, candidatos a cargos públicos e sindicatos.

**Art. 6º** Em razão do objetivo de desenvolvimento social firmado pelo instituidor, a APEF poderá realizar doações e contribuições a instituições beneficentes. As regras e procedimentos abaixo devem ser observados quando da contribuição e/ou doação a causas beneficentes:

- I. É vedado pela APEF, quaisquer contribuições e/ou doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína;
- II. Os pedidos de doações e/ou contribuições a Associação devem ser cuidadosamente avaliados, para que se verifique se a mesma não irá fornecer benefício pessoal a algum agente público ou a qualquer pessoa, física ou jurídica, e se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável; As contribuições e/ou doações devem ser documentadas, aprovadas e realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais;
- III. As contribuições e/ou doações devem ser feitas à instituição e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal;
- IV. Todas as contribuições e/ou doações deverão prever de comprovante de recebimento ou recibo de doação detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

## **4.3 Diligência de Terceiros**

### **4.3.1 Pré-Contratação**

**Art. 7º** Em alguns casos, para a contratação de fornecedores e prestadores de serviço, deve-se realizar um processo de “due diligence” com o objetivo de verificar se a empresa está sendo investigada ou, tenha sido condenada em casos de corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, ou quaisquer outros processos que sejam contrários aos princípios éticos exigidos pela Associação Paranaense de Engenheiros Florestais, e que possam prejudicar a sua imagem.

### **4.3.2 Pós-Contratação**

**Art. 8º** Após a contratação, o gestor de contrato é responsável por monitorar as atividades do contratado, além da prestação dos serviços, mantendo-se atento a eventuais sinais de desvios ou descumprimentos da Lei Anticorrupção.

Parágrafo único. Todo e qualquer colaborador que souber ou tiver motivo para crer na realização de pagamento, vantagem ou promessa de vantagem ilícita, nos termos desta política ou da Lei Anticorrupção, deverá comunicar imediatamente ao Presidente da APEF.

#### 4.4 Processos Financeiros

**Art. 9º** É importante que se mantenham os livros, registros e contas refletindo de maneira detalhada, precisa e correta todas as transações da APEF, estas deverão ser transparentes, plenamente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

**Art. 10º** O controle das operações/ transações financeiras e manutenção dos registros contábeis devem estar de acordo com a legislação vigente sendo inclusive um instrumento para o combate à corrupção. É considerado ato ilícito fraudar ou omitir a realização de uma transação nos registros da instituição. Para tanto, os seguintes controles devem ser rigorosamente observados:

- I. **Documentação Suporte:** todos os pagamentos a pessoas jurídicas deverão ser suportados por notas fiscais ou recibos, contendo razão social, CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual (quando aplicável), endereço da empresa, e demais requerimentos estabelecidos nas leis e normas internas da Associação. Enquanto os pagamentos a pessoas físicas deverão ser suportados por Recibo de Pagamento a Autônomo, devidamente preenchido e assinado, indicando as retenções de tributos inerentes, conforme legislação vigente;
- II. **Contrato e Ordem de Compra:** todas as empresas prestadoras de bens e serviços a Associação deverão possuir orçamento, contrato firmado e/ou ordem de compra/nota fiscal emitida para que os pagamentos possam ser efetuados. Pagamentos de adiantamentos deverão ocorrer apenas em caráter de exceção, sendo devidamente justificados (ex.: mobilização de equipe, aquisição dos insumos e equipamentos etc.), e previamente aprovados pelo Responsável Financeiro ou Presidência da APEF;
- III. **Pagamentos em espécie:** é vedado pela APEF o pagamento direto de qualquer valor em espécie, com exceção dos pagamentos realizados com recursos do Fundo Fixo de Caixa ("Caixinha"), limitado a (hum) 1 mil reais.

Parágrafo único. O colaborador que estiver ciente ou suspeitar de qualquer manipulação ou ocultação nos livros e registros da Associação deverá comunicar imediatamente o Presidência e/ou Comitê de Ética / Compliance (caso formado)

**Nota:** Não obstante os termos mencionados nesta seção, a Associação Paranaense de Engenheiros Florestais se preserva ao direito de não divulgar as informações de natureza comercial e estratégica que possuam informações sigilosas.

#### 4.5 Sinais de Alerta e Processo de Denúncia

**Art. 11º** Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, todos os colaboradores devem estar sempre atentos para sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção e desta Política. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, qualquer fornecedor ou pessoa. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha certeza de que tais sinais não representam infração à Legislação Anticorrupção e a presente Política.

**Art. 12º** Exemplificativamente, são sinais de alerta, aos quais todos os colaboradores, gestores, administradores e membros dos poderes devem estar atentos:

- I. **Recebimento de presentes ou brindes** por parte de colaborador ou administrador, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos pelo Código de Conduta Ética da APEF;



- II. Apresentação, por parte de colaborador ou administrador, de **enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível** com sua remuneração, sem causa aparente;
- III. **Agilização de processos internos**, em detrimento de outros de maior interesse, sem justificativas pertinentes;
- IV. **Excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem** ou deslocamento por colaborador, gestor ou membro dos poderes, em detrimento da utilização do procedimento padrão para o pagamento de tais despesas;
- V. **Prestação de serviços externos** (ex.: consultoria), por colaborador ou gestor, a empresas que possuem ou possuíram relação contratual com a Associação, sem conhecimento da Diretoria Executiva ou que fira o “termo de confidencialidade” do Código de Ética e Conduta da APEF

Nota: A lista descrita do acima não é exaustiva, podendo existir outros indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

**Art. 13º** Os colaboradores que venham a identificar a ocorrência atos ilícitos, ainda que não diretamente envolvendo a Associação Paranaense de Engenheiros Florestais, deverão acionar os mecanismos existentes de denúncia, nunca se omitindo e nem acobertando atos suspeitos ou manifestamente irregulares, pelo receio de retaliação ou represália.

**Art. 14º** As denúncias de violação ou suspeita de violações previstas na presente política serão tratadas de forma confidencial. Não são permitidas ou toleradas qualquer tipo de retaliação contra o colaborador que comunicar, em boa fé, uma denúncia de violação. Caso confirmada a retaliação ou represália os envolvidos estarão sujeitos a aplicação de atos disciplinares, afastamento temporário ou definitivo e até mesmo rescisão do contrato de trabalho.

## 7.6 Conscientização e Treinamento

**Art. 15º** A Associação Paranaense de Engenheiros Florestais, por meio da Diretoria Executiva e Comitê de Ética, manterá um programa de conscientização anticorrupção para seus colaboradores, ministrando treinamentos periódicos, para disseminação da Lei Anticorrupção, da presente política, bem como o Código de Ética e Conduta.

**Art. 15º** Os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados por videoconferência ou outro meio não presencial. A Diretoria Executiva deverá garantir que o máximo de colaboradores participem dos treinamentos anticorrupção.

## 7.7 Sanções Aplicáveis

**Art. 16º** É responsabilidade de todos os colaboradores a comunicação de qualquer violação ou suspeita de violação aos requisitos dessa Política, independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a APEF deverá tomar medidas, na extensão do permitido pela legislação, para proteger a confidencialidade do colaborador que realize a denúncia.

**Art. 17º** Qualquer sanção pecuniária cabível em decorrência desta Política ou da Lei Anticorrupção não poderá ser suportada pela APEF, mas tão somente pelo agente envolvido, sem prejuízo da adoção de outras sanções ou providências legalmente cabíveis.

**Art. 18º** A Associação Paranaense de Engenheiros Florestais tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações, sem



prejuízo da tomada de providência que implique no afastamento da função do agente envolvido e consequente rescisão contratual, se constatado o ato ilícito praticado.

**Art. 19º** Não serão consideradas situações de violação a essa Política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Anticorrupção.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os casos que não estiverem previstos neste documento, deve-se consultar as demais políticas ou normas, quando não houver regra que os normatize, deverão ser submetido à avaliação e aprovação, conforme a Regimento Interno do Comitê de Ética. Nenhuma transação poderá ser realizada adotando procedimento divergente ao descrito no presente documento, ou de modo inconsistente a quaisquer políticas vigentes da organização. Procedimentos e/ou operações não adequados a esta política constituem uma violação de conduta profissional e estão sujeitas a sanções disciplinares presentes no Código de Ética e Conduta e na legislação vigente.

#### 5. CONTROLE DE REGISTROS

Os registros mencionados neste documento quando aplicável são considerados registros do SG, sendo tratados conforme procedimento **APEF-004 - CONTROLE DE REGISTROS E DOCUMENTOS**.

#### 6. ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Responsabilidade sobre a Política Anticorrupção.

#### 7. GLOSSÁRIO

**Associação = APEF** = Associação Paranaense de Engenheiros Florestais

**Corrupção:** é o ato ou efeito de oferecer, prometer ou receber, geralmente mediante a oferta de dinheiro ou outra vantagem indevida, visando benefício próprio ou para terceiros. No caso da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais envolve corromper uma pessoa, instituição (pública ou privada) ou processos e procedimentos (exemplo: contratação, negociação, licitação, dados financeiros ou documentos), por meio do oferecimento ou promessa de vantagem indevida, facilitação, fraude ou adulteração, ou qualquer outro benefício. Podendo ocorrer sob duas formas, sendo:

**Corrupção Ativa:** ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer agente público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

**Corrupção Passiva:** ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

**Suborno ou Propina:** oferta, promessa, doação, recebimento, solicitação ou aceitação de qualquer quantidade de dinheiro ou outro tipo de benefício, onde a intenção seja contribuir para o favorecimento indevido de pessoas que desempenham função na Associação ou para a própria Associação, incluindo instituições públicas, esportivas, comerciais ou jurídicas, ou para



PROCEDIMENTO

APEF Nº:

APEF-09

REV. 0

PROJETO:

SISTEMA DE GESTÃO

FOLHA:

9 DE 11

TÍTULO:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

o favorecimento em negociações, projetos, escolas de futebol, contratações, prática esportiva, compras e demais questões relacionadas a Associação ;

**Pagamentos de Facilitação:** pagamento, favorecimento ou para obtenção de vantagens significa uma quantia paga ou promessa de vantagem indevida;

**Prevaricação:** ato praticado por agente público contra a administração pública e que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

**Concussão:** ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;

**Corrupção Privada:** embora ainda esteja, sob o ponto de vista da lei, em tramitação no congresso (projeto de lei PLS 455/2016), a Associação Paranaense de Engenheiros Florestais proíbe, através desta política, a oferta de vantagens indevidas, subornos ou demais vantagens em negociações ou contratações de serviços privados, ou mesmo o recebimento de qualquer tipo de vantagem por seus funcionários, prestadores de serviço ou membros dos poderes, sob pena de afastamento de suas funções.

**Lei Anticorrupção (LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013):** a lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo penalidades. No caso da Associação , sua aplicação está relacionada aos atos realizados por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes estatutários em nome da Associação . Dessa forma fica vedado:

I: qualquer ato de promessa ou oferecimento (direto ou indireto) de vantagem indevida (valores ou benefícios) a agentes públicos, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou mesmo a entes privados;

II: o financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subvencionamento da prática de atos ilícitos contra a administração pública ou privada (incluindo vantagens competitivas ilegais);

III: a utilização de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV: qualquer tipo de fraude, combinação de valores ou benefícios, criação de irregularidades, fraudes e demais atos ilícitos relacionados a licitações e contratações de produtos ou serviços públicos ou privados.

**Tráfico de Influência:** consiste geralmente em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando em ato praticado por agente público no exercício da função. Não se trata de promessa de dinheiro, mas de vantagem;

**Licitação:** método de contratação de bens e/ou serviços (público ou privado), através da escolha de proposta pelo menor preço, que apresente os requerimentos técnicos pré-estabelecidos, devendo ser observados princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, igualdade de tratamento e oportunidades que permitam a salutar concorrência entre empresas interessadas;

**Conflito de interesses:** situação gerada pelo confronto entre os interesses de um colaborador ou membro do poder da Associação e de terceiros que possa comprometer os interesses estratégicos da Associação, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro;



PROCEDIMENTO

APEF Nº: **APEF-09**

REV. 0

PROJETO:

**SISTEMA DE GESTÃO**

FOLHA:

**10 DE 11**

TÍTULO:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**Fraude:** engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou organização, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem;

**Diligência de Terceiros:** contratação de agentes, consultores, auditores ou outros terceiros para conduzir um procedimento com metodologia predefinida de análise de informações e documentos, apropriado de diligência, com o objetivo de avaliar uma organização ou empresa com a qual a Associação pretende firmar um relacionamento comercial ou institucional;

**“Lavagem” ou Ocultação de bens, direitos e valores:** ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes;

**Lenocínio:** é uma prática criminosa que consiste em explorar, estimular ou facilitar a prostituição sob qualquer forma ou aspecto, havendo ou não mediação direta ou intuito de lucro

**NOTA:** Regra de Interpretação - qualquer divergência/conflicto entre os conceitos aqui estabelecidos e o disposto na legislação pátria, prevalecerá o estabelecido nesta última, ante sua imperiosidade.

## 9. REFERÊNCIAS

APEF 01 – MANUAL DO SISTEMA DE GESTÃO

APEF-02 – PLANO DE COMUNICAÇÃO

APEF-03 - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

APEF-04 – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

APEF-10 - CONTROLE DE REGISTROS E DOCUMENTOS

APEF-11- CARTÃO DE ASSINATURAS E ALÇADAS

## 10. PRAZO DE VALIDADE

Este documento passa a vigorar após dez dias da data de sua aprovação, e deve ser revisado em um prazo máximo de 04 anos.

## 11. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Este documento foi desenvolvido pela área de SECRETARIA e aprovado pelo Presidência da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais e todos os colaboradores envolvidos com a execução deste procedimento devem ser informados a seu respeito.



PROCEDIMENTO

APEF Nº: **APEF-09**

REV. 0

PROJETO:

**SISTEMA DE GESTÃO**

FOLHA:

**11 DE 11**

TÍTULO:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Anexo 1 – procedimento APEF-09- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**TERMO DE CONCORDÂNCIA E  
COMPROMISSO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Declaro que recebi o procedimento da POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais – APEF - e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância para o exercício de todas as atividades da Associação. A assinatura do presente Termo, anexo a referida Política, é manifestação de minha livre concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local, Dia, Mês e Ano)

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)